



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

**DIEx nº 86-DFPC - Dupla-Sigla/COLOG - CIRCULAR
EB: 64447.035994/2019-37**

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 25 de julho de 2019.

Do Subcomandante Logístico

Ao Sr Comandante da 10ª Região Militar, Comandante da 11ª Região Militar, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante da 1ª Região Militar, Comandante da 2ª Região Militar, Comandante da 3ª Região Militar, Comandante da 4ª Região Militar, Comandante da 5ª Região Militar, Comandante da 6ª Região Militar, Comandante da 7ª Região Militar, Comandante da 8ª Região Militar, Comandante da 9ª Região Militar

Assunto: Orientações sobre aquisição de armas e munições - CIRCULAR

1. Considerando as disposições dos Decretos 9845, 9846 e 9847, todos de 25 de junho de 2019; as normas infra que tratam de assuntos análogos; e as dúvidas apresentadas pelos SFPC/RM com relação à prática de atos administrativos em virtude da nova ordem legal, o Comandante Logístico, por meio do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados expede as seguintes orientações ao SisFPC versando sobre aquisição de armas de fogo e munições:

2. Aquisição de armas e munições institucional:

- a. a aquisição de armas de fogo e munições para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, será autorizada mediante comunicação prévia.
- b. a comunicação prévia deve ser encaminhada diretamente à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados ou ao Comando de Operações Terrestres (COTER) no caso de Polícias Militares/Corpo de Bombeiros Militares.
- c. a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para aquisição de armas e munições.
- d. as aquisições podem ser na indústria ou no comércio.
- e. as quantidades de armas de fogo a serem adquiridas, de uso permitido ou restrito, devem seguir, para efeitos de controle, as tabelas de dotação de cada órgão/instituição.
- f. as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares seguirão as Tabelas de

Dotação estabelecidas pela Portaria 01-COTER – Reservada, de 26 de novembro de 2013.

g. os demais órgãos e instituições seguirão as tabelas próprias instituídas por norma legal correspondente.

h. serão seguidas as tabelas de dotação existentes enquanto os órgãos e as instituições não atualizarem suas dotações.

3. Aquisição de armas e munições por categorias profissionais:

a. a aquisição de armas de fogo de uso permitido, de porte, no comércio ou na indústria, pelos militares do Exército, integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) deve ser precedida de autorização.

b. a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada:

- ao atendimento da quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto 9845/2019 (até quatro armas de porte de uso permitido). Os militares do Exército podem adquirir ainda armas brasonadas (Port 08-Dlog de 2006 e ITA 16-B de 2006); e

- a publicação de Portaria que disporá sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

c. o requerimento de autorização deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

d. por ocasião do cadastro das armas os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea “k” do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9847/2019) serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

e. a aquisição de munição dar-se-á mediante a apresentação do CRAF. A quantidade é a prevista na Port 12-COLOG/2009 (até seiscentos cartuchos).

4. Aquisição de armas e munições por colecionador, atirador e caçador:

a. a aquisição de arma de fogo de uso permitido ou restrito, no comércio ou na indústria, por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, deve ser precedida de autorização.

b. o limite de armas de fogo de uso permitido para aquisição é a prevista no inciso I do art. 3º do Decreto 9.846/2019:

- cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

- trinta armas, para os atiradores; e

- quinze armas, para os caçadores.

c. o limite de armas de fogo de uso restrito para aquisição é a prevista no inciso II do art. 3º do Decreto 9.846/2019:

- cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

- trinta armas, para os atiradores; e

- quinze armas, para os caçadores.

d. não devem ser considerados os níveis do atirador desportivo para fins de aquisição de armas.

e. não deve ser considerado o previsto no art. 87 da Port 51-COLOG/2015.

f. anexar ao requerimento os documentos previstos nas alíneas a) e c) do §2º do art. 88 da Port 51-COLOG/2015 (declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente, comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados -Anexo C; e o comprovante de pagamento da taxa de aquisição).

g. não exigir a declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D).

h. observar as restrições da portaria 51-COLOG/2015 para colecionador (art. 49), atirador desportivo (art. 81) e caçador (art. 113).

i. não considerar o prazo mínimo de doze meses para transferência de armas importadas (§1º do art. 96 da Portaria 51-COLOG/2015)

j. a aquisição de munição por atirador e caçador dar-se-á mediante a apresentação do CRAF, porém depende ainda da publicação de portaria que disporá sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

l. a aquisição de armas e munições por entidades desportivas: proceder conforme previsto na Portaria 51-COLOG/2015.

Por ordem do Comandante Logístico.

Gen Div EDUARDO ANTONIO FERNANDES
Subcomandante Logístico

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**